

CONTRATO Nº 40/16 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, ESTADO DE SÃO PAULO, E A FIRMA J. ALVARES FERREIRA & ALVARES LTDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2016.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela Pregão Presencial nº 001/2016, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POLONI**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. nº 46.608.063/0001-26, com sede na cidade de POLONI, Estado de São Paulo, à Rua José Poloni, nº 274 – Centro – Poloni - SP, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF. nº 121.803.478-55, residente e domiciliado nesta cidade de POLONI-SP, na Rua Raphael II Fochi, nº 807, Centro, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **J. ALVARES FERREIRA & ALVARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.559.452/0001-82, situada na Rua Americo Miranda, nº 370, bairro Jardim Das Oliveiras, cidade de Promissão-SP, devidamente representada pelo Sr. **José Alvares Ferreira**, portador da cédula de identidade RG nº 16.674.191-7 e do CPF nº 085.222.288-25, residente e domiciliado na cidade de Promissão/SP, na Rua Américo Miranda, nº.370, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ficou justo e avençado o que segue:

CLÁUSUL A PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM ABERTO DO QUADRO DE PESSOAL**, conforme detalhamento contido nos anexos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, que fazem parte integrante deste contrato na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de execução de empreitada por preço global, cuja o valor total após a execução de todas as fazes e tramites legais assumidos no contrato para realização do concurso publico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITE

O contratante deve aceitar os serviços executados conforme este contrato e seus anexos ou rejeitá-los, no todo ou em parte, quando em desacordo com este contrato e suas peças integrantes.

Parágrafo Primeiro: o contratado deverá refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios resultantes da sua execução ou dos materiais

empregados, bem como responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, o que não exclui ou reduz a sua fiscalização ou acompanhamento por parte do contratante.

Parágrafo Segundo: executado o contrato, os serviços devem ser aceitos pela Comissão de Concurso do contratante, que é responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização juntamente com o gestor dos contratos da Prefeitura Municipal de Poloni, mediante termo de aceite circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dias) dias da homologação do concurso público realizado pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste contrato será fixo, irrevogável e aquele resultante da proposta oferecida pela empresa vencedora do Pregão Presencial nº 001/2016, fazendo parte a aquele documento do instrumento de contrato, exprimindo o valor pactuado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único: no percentual estipulado estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, tais como: impostos, taxas, salários, publicações, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da prestação dos serviços a que se refere este contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do termo de aceite definitivo a que se refere o parágrafo segundo da cláusula terceira, mediante depósito bancário na conta da contratada.

Parágrafo único: o pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com o INSS, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta de recursos arrecadados com as taxas de inscrição para o concurso público a ser realizado pela contratada, mediante a emissão de nota de empenho, relativa a Prefeitura Municipal de Poloni, dotação orçamentária: 02.006/10.301.007.2.008/339039.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Este contrato tem por prazo de vigência 120 (cento e vinte) dias partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao contratante, além de outras obrigações descritas no Anexo I - Termo de Referência, bem como:

- a) designar a Comissão de Concurso, composta por membros e servidores efetivos do Prefeitura Municipal de Poloni e divulgar a relação dos nomes que a compõem;
- b) estabelecer com a contratada o cronograma do concurso público;
- c) aprovar o conteúdo programático das provas;
- d) deliberar com a contratada, por intermédio de sua Comissão de Concurso, o número de vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais e afrodescendentes, nos termos da legislação vigente;
- e) publicar no Diário Oficial do Estado, ou no veículo de publicação próprio, o edital do concurso público na íntegra, bem como todas as comunicações oficiais necessárias, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Oficial;
- f) aprovar todos os editais e homologar o concurso público realizado pela contratada;
- g) receber os serviços objeto deste contrato, nos termos da cláusula terceira;
- h) pagar à contratada o valor estabelecido na cláusula quarta, se recebidos e aceitos os serviços nos termos da cláusula terceira.

II – Compete à contratada:

- a) cumprir, na íntegra, todas as exigências do Anexo I - Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À contratada serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na legislação vigente nos seguintes termos:

I - **advertência**, nas hipóteses em que tenha havido execução irregular que não tenha resultado em prejuízo para o serviço, além dos casos de prática de condutas que tenham prejudicado o andamento do Pregão N. 001/2016 e desta contratação;

II - **multa de mora diária** de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato, pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

III - **multa compensatória** de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual são partes integrantes o Edital e os Anexos do Pregão N. 001/2016;

IV - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura Municipal de Poloni**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de abandonar a execução do contrato ou incorrer em execução irregular, atrasos ou inexecução contratual de que resulte prejuízo para o serviço;

V - **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses em que a execução irregular, atrasos ou inexecução deste contrato resultem ou estejam associadas à prática de ilícito penal.

Parágrafo primeiro: as multas poderão ser cumuladas com qualquer das demais penalidades.

Parágrafo segundo: o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a contratada tenha em face do contratante, sem embargo deste rescindir o presente contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

Parágrafo terceiro: o pagamento da multa de mora diária não elide a responsabilidade da contratada por danos causados ao contratante, assim como o pagamento da multa compensatória também não elidirá a responsabilidade da contratada se o seu valor for insuficiente para recompor os danos causados ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, no Edital do Pregão N. 001/2016 e legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação.

Parágrafo único: entende-se por atividades fim da contratada aquelas que constem do objeto do seu ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas neste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

Parágrafo primeiro: o contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

Parágrafo segundo: o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados com a execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, será providenciada pelo contratante nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão relativa a este contrato, é declarado competente o foro da Comarca de Monte Aprazível, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Poloni/SP; 30 de março de 2016.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ ALVARES FERREIRA
J. ALVARES FERREIRA & ALVARES LTDA
- ME Contratada

Mateus Rodrigues Ulian
Testemunha

Vandernei Santos Viera
Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **J. ALVARES FERREIRA & ALVARES LTDA,**
CPF/CNPJ sob n.º 09.559.452/0001-82

CONTRATO Nº: _____/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM ABERTO DO QUADRO DE PESSOAL.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 30 de março de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - Prefeito

E-mail: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **JOSÉ ALVARES FERREIRA** – Proprietário

E-mail: _____

Assinatura: _____